

7. ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 82, DE 03 MAI 2000 - PÁGINAS 03 E 04 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 26.247 DE 02 MAIO DE 2000

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS) PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E- 01/60105/2000.

DECRETA:

Art. 1º- O valor da contraprestação mensal pelo exercício de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública estadual direta ou indireta do Poder Executivo, computados a totalidade da remuneração e benefícios, não será inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Não serão somados, para os fins deste Decreto, os valores percebidos pelo exercício cumulativo de mais de um cargo ou emprego público em órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, a Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação deverá tomar as providências necessárias à inclusão, nos contracheques dos empregados e servidores públicos, do registro do valor representado pelos benefícios a que fazem jus, bem como de quaisquer outros vencimentos ou vantagens pessoais recebidas pelo empregado ou servidor público.

Art. 3º - Ao inativo cujo o total de ganhos decorrentes da inatividade não configure o valor de R\$ 400,00 aplicar-se-á o disposto neste Decreto.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Administração e Reestruturação adotará as medidas tendentes a compatibilizar com as finalidades deste Decreto as particularidades inerentes a cada servidor público, ativo ou inativo, da Administração Pública Direta e Indireta. - Os Secretários de Estado de Administração e Reestruturação e de Fazenda e Controle Geral editarão Resolução Conjunta acerca das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto. - Os efeitos financeiros do presente Decreto produzirse-

ão a partir de 1º de maio de 2000.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2000

ANTHONY GAROTINHO